



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 42

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo.....	1	21	
Vice-Governadoria.....		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7	26	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	7	26	39
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	26	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		26	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	8	28	41
Secretaria de Estado de Educação.....	9	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	30	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	18	30	
Secretaria de Estado de Obras.....		32	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	19		51
Secretaria de Estado de Saúde.....	19	33	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		36	51
Secretaria de Estado de Transportes.....	20	38	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	20	38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		52
Ineditoriais.....			52

do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 19.466,63 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal: 94927

Processo: 001.0094/2010 - Volume: 3 – Interessado: Clínica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental Ltda - SER, Valor: R\$ 19697,59 (dezenove mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente à nota fiscal: 3904

Processo: 001.0093/2010 - Volume: 3 – Interessado: Radiologia Anchieta S/C Ltda, Valor: R\$ 6.318,53 (seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), referente à nota fiscal: 17415

Processo: 001.0093/2010 - Volume: 2 – Interessado: Radiologia Anchieta S/C Ltda, Valor: R\$ 11.615,53 (onze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), referente à nota fiscal: 17414

Processo: 001.0058/2010 - Volume: 3 – Interessado: HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda, Valor: R\$ 2.048 (dois mil e quarenta e oito reais), referente à nota fiscal: 4557

Processo: 001.0014/2010 - Volume: 2 – Interessado: Clínica Villas Boas S/A, Valor: R\$ 36.615,75 (trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 4610

Processo: 001.0048/2010 - Volume: 2 – Interessado: Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto S/S, Valor: R\$ 1.725,41 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), referente à nota fiscal: 2413.

Processo: 001.0098/2010 - Volume: 2 – Interessado: CARPEVIE – Centro de Medicina Integrada Ltda, Valor: R\$ 18.612,88 (dezoito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 1088

Processo: 001.0098/2010 - Volume: 3 – Interessado: CARPEVIE – Centro de Medicina Integrada Ltda, Valor: R\$ 23.254,91 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal: 1222

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 24 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 176,8 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal: 95053

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 20 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 4.761,6 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 95055

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 25 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 752,5 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal: 95054

Processo: 001.0073/2010 - Volume: 2 – Interessado: Instituto Brasileiro de Olhos - INBOL, Valor: R\$ 2.863,09 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos), referente à nota fiscal: 7943

Processo: 001.0066/2010 - Volume: 3 – Interessado: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda, Valor: R\$ 797,45 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 11183

Processo: 001.0044/2010 - Volume: 2 – Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília S/C, Valor: R\$ 3.012,92 (três mil e doze reais e noventa e dois centavos), referente à nota fiscal: 3916

Processo: 001.0077/2010 - Volume: 2 – Interessado: Oncoclínica - Instituto Brasileiro de Oncologia Clínica S/C, Valor: R\$ 1.396,16 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal: 1390

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 26 de fevereiro de 2010.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 7 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 20.909,63 (vinte mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal: 9428

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 12 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 4.396,02 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e dois centavos), referente à nota fiscal: 94930

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 21 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 4.713,6 (quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 94929

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 14 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 4.793,2 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), referente à nota fiscal: 94926

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 8 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.333, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei

Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Traumatologia e Ortopedia, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04 de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Presidente da Comissão de Padronização, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 29.962 e 30.743.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2010, página 01.

DECRETO Nº 31.337, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.500.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref: 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	1.500.000	1.500.000	
2010AC00071 TOTAL						1.500.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.500.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref: 010798 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.94	0	100	1.000.000		
	99	31.90.96	0	100	500.000		
2010AC00071 TOTAL						1.500.000	

DECRETO Nº 31.364, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Introduz alterações na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade, imperiosa, de reformar a estrutura administrativa do Distrito Federal, de modo a torná-la mais dinâmica, eficiente e compatível com as necessidades e interesses da coletividade;

CONSIDERANDO a afinidade existente entre as áreas de atuação de planejamento e orçamento com as de gestão financeira e tributária;

CONSIDERANDO, ainda, que se impõe um esforço contínuo de adequação dos modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam remanejadas da competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a competência da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as áreas de atuações de planejamento, orçamento e finanças, previstas no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com os respectivos cargos e ocupantes e mantidas as suas atuais atribuições.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG passam a denominar-se, respectivamente,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – SEFP e Secretaria de Estado de Gestão Pública do Distrito Federal – SGA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.365, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (311ª alteração).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 01/10, de 20 de janeiro de 2010, DECRETA:

Art. 1º. Os itens 11, 24, 27, 30, 32, 33, 36, 37, 68, 71, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 104, 111, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 137, 140, 143, 145 e 153 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

**“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
BENEFÍCIOS FISCAIS
CADERNO I
ISENÇÕES
(Operações ou Prestações a que se refere o artigo 6º, deste Regulamento)**

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
11		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 38/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
24		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 78/92, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
27		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
30		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 03/90, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
32		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 41/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
33		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 20/92, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
36		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 24/89, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
37		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 104/89, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
68		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12

	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 82/95, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
71		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 16 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
80		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 19 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 101/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
83		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
84		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
85		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
86		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
87		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
88		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
89		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
90		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
91		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
92		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
93		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
94		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12

	NOTA 10 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 84/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
95		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 123/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
98		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 47/98, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
99		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 57/98, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
104		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 18 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 75/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
111		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 33/01, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
120		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 31/02, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
121		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 23 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 87/02, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
123		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 17 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 140/01, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
124		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 18/03, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
125		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
126		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
127		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
131		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12

	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 51/05, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
137		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 122/05, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
140		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 6 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 30/06, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
143		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 53/07, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
145		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 10/07, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
153		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 31/06, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		

Art. 2º. Os itens 01, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 39, 41 e 47 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
CADERNO II
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO
(Operações ou Prestações a que se refere o artigo 7º, deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
01		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 19 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 75/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
04		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
05		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 15 - O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC)		
19		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12

	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
20		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
21		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
22		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
23		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
24		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
25		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
26		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
27		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
28		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
29		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 50/93, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
33		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 13/94, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
34		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 20 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 78/01, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
36		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12

	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
39		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
41		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		
47		ICMS 01/10	01/02/10 a 31/12/12
	NOTA 4 – O Convênio ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010. (AC).		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Brasília, 02 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.366, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Altera a cláusula de vigência do Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de abril de 2010.” (NR)

Art. 2º. Fica alterada de 1º/2/2010 para 1º/4/2010 a eficácia prevista no Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.367, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe de Auditoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14 de Auditor de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Auditoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12 de Auditor de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor de Auditoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria Geral de Saúde do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.368, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial e em Comissão constante do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à despesa constante no caput serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs: 30.225 de 30 de março de 2009, republicado no DODF nº 64 de 02 de abril de 2009; 31.266 de 21 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010 e 31.284, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.368, de 02 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS – Encarregado, DFG-04, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV – DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUARIAL – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL E PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.368, de 02 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2010.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998, com os coeficientes transformados em reais.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ANEXO I				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MES	ANO
Comercio Estabelecido:				
a)com cobertura (marquise,toldos telhados e similares)	m²	3,31	8,29	99,51
b)sem cobertura	m²	1,32	3,31	39,85
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,22	2,41
Canteiros de obras,parques de diversões circos,exposições e similares	m²	0,31	0,83	10,00
Feiras permanentes	m²			
Feiras livres e similares	m²			
Banca em Mercado	m²			
Placas, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a)quiosques, trailer e similares	m²	1,34	4,16	49,81
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid.	6,66	16,56	200,29
c) Caminhões	Unid.	30,19	74,83	868,78
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,32	0,83	9,97
Abrijo de taxi	m²	1,69	4,16	49,85
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	3,33	8,54	99,72
Outras finalidades	m²	3,33	8,54	99,72

Observação - Aplicar redutor de 50% nos termos do Decreto 30.734/2009, estabelecendo o valor reduzido apenas para o ano de 2010.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE MARÇO DE 2010.

A COORDENADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art.1º. Renovar as autorizações de utilização de áreas públicas nos termos que seguem: Processo 137.001.141/2002, Autorização 141; Processo 137.002.622/2003, Autorização 142; Processo 131.001.680/2003, Autorização 143; Processo 136.000.797/2003, Autorização 144; Processo 113.004.428/2005, Autorização 145; Processo 113.004.449/2005, Autorização 146; Processo 113.004.415/2005, Autorização 147; Processo 113.004.413/2005, Autorização 148; Processo 113.004.193/2000, Autorização 149; Processo 113.004.194/2000, Autorização 150; Processo 113.004.195/2000, Autorização 151; Processo 113.004.196/2000, Autorização 152; Processo 113.004.191/2000, Autorização 153; Processo 113.004.192/2000, Autorização 154; Processo 113.002.282/1999, Autorização 155; Processo 113.002.350/1996, Autorização 156; Processo 113.004.066/2006, Autorização 157; Processo 113.004.069/2006, Autorização 158; Processo 113.000.989/2001, Autorização 175; Processo 113.000.993/2001, Autorização 176; Processo 113.000.991/2001, Autorização 177; Processo 113.001.754/1995, Autorização 178; Processo 113.000.990/2001, Autorização 179; Processo 113.002.301/1995, Autorização 180; Processo 113.002.328/1995, Autorização 181; Processo 113.002.026/1995, Autorização 182; Processo 113.023.275/1999, Autorização 183; Processo 113.023.275/1999, Autorização 184; Processo 139.000.407/1996, Autorização 185; Processo 113.002.298/1995, Autorização 186; Processo 113.002.297/1995, Autorização 187; Processo 113.003.679/2003, Autorização 188; Processo 113.000.464/2001, Autorização 189; Processo 113.002.023/1995, Autorização 190; Processo 113.000.463/2001, Autorização 191; Processo 113.001.966/1995, Autorização 192; Processo 113.001.510/1996, Autorização 193; Processo 113.001.515/1996, Autorização 194; Processo 113.001.513/1996, Autorização 195; Processo 113.002.295/1995, Autorização 196; Processo 113.002.327/1995, Autorização 197; Processo 113.000.283/2004, Autorização 198; Processo 113.004.012/2005, Autorização 199; Processo 113.004.281/2005, Autorização 200; Processo 113.004.783/1997, Autorização 201; Processo 113.004.064/2006, Autorização 202; Processo 113.004.054/2006, Autorização 203; Processo 113.004.070/2006, Autorização 204; Processo 113.004.067/2006, Autorização 205; Processo 113.001.342/1995, Autorização 206; Processo 113.001.342/1995, Autorização 207; Processo 113.002.306/1997, Autorização 208; Processo 113.013.494/1998, Autorização 209; Processo 113.002.287/1995, Autorização 210; Processo

113.002.746/1995, Autorização 211; Processo 113.002.914/1995, Autorização 212; Processo 113.003.135/2001, Autorização 213; Processo 113.000.594/2002, Autorização 214; Processo 113.003.138/2001, Autorização 215; Processo 113.002.999/1997, Autorização 216; Processo 113.004.435/2005, Autorização 217; Processo 113.004.423/2005, Autorização 218; Processo 113.004.412/2005, Autorização 219; Processo 113.004.448/2005, Autorização 220; Processo 113.004.427/2005, Autorização 221; Processo 113.004.410/2005, Autorização 222; Processo 113.004.432/2005, Autorização 223; Processo 113.004.421/2005, Autorização 224; Processo 113.004.447/2005, Autorização 225; Processo 113.004.442/2005, Autorização 226; Processo 139.000.372/2003, Autorização 227; Processo 113.003.768/2000, Autorização 228; Processo 113.003.771/2002, Autorização 229; Processo 113.003.765/2000, Autorização 230; Processo 113.006.071/2000, Autorização 231; Processo 113.004.311/2000, Autorização 232; Processo 139.001.263/1999, Autorização 233; Processo 139.001.264/1999, Autorização 234; Processo 113.006.070/2000, Autorização 235; Processo 113.006.068/2000, Autorização 236; Processo 113.011.033/1998, Autorização 237; Processo 113.011.032/1998, Autorização 238; Processo 113.002.870/2000, Autorização 239; Processo 113.002.864/2000, Autorização 240; Processo 113.002.871/2000, Autorização 241; Processo 113.002.482/1995, Autorização 242; Processo 113.002.264/1995, Autorização 243; Processo 113.002.268/1995, Autorização 244; Processo 113.002.266/1995, Autorização 245; Processo 113.002.265/1995, Autorização 246; Processo 113.002.484/1995, Autorização 247; Processo 113.002.481/1995, Autorização 248; Processo 113.004.120/2003, Autorização 249; Processo 113.000.390/1996, Autorização 250; Processo 113.001.436/1997, Autorização 251; Processo 113.001.434/1997, Autorização 252; Processo 113.002.310/1995, Autorização 253; Processo 141.010.488/1998, Autorização 254; Processo 113.013.943/1998, Autorização 255; Processo 113.011.852/1998, Autorização 256; Processo 113.002.311/1995, Autorização 257; Processo 113.001.510/1995, Autorização 258; Processo 113.001.928/1995, Autorização 259; Processo 113.002.078/1995, Autorização 260; Processo 113.000.883/1995, Autorização 261; Processo 141.006.930/1997, Autorização 262; Processo 141.006.929/1997, Autorização 263; Processo 141.000.285/1999, Autorização 264; Processo 146.001.019/1999, Autorização 265; Processo 113.001.570/1996, Autorização 266; Processo 141.010.485/1998, Autorização 267; Processo 113.002.079/1995, Autorização 268; Processo 113.001.845/1995, Autorização 269; Processo 113.001.844/1995, Autorização 270; Processo 113.002.119/1995, Autorização 271; Processo 141.000.284/1999, Autorização 272; Processo 113.002.314/1995, Autorização 273; Processo 113.003.764/1997, Autorização 274; Processo 113.002.081/1998, Autorização 277; Processo 113.002.085/1998, Autorização 278; Processo 113.003.260/1996, Autorização 279; Processo 113.003.259/1996, Autorização 280; Processo 139.000.596/1996, Autorização 281; Processo 113.004.204/2000, Autorização 282; Processo 113.004.203/2000, Autorização 283; Processo 113.004.202/2000, Autorização 284; Processo 113.004.201/2000, Autorização 285; Processo 113.004.199/2000, Autorização 286; Processo 113.004.198/2000, Autorização 287; Processo 113.004.197/2000, Autorização 288; Processo 113.002.865/2000, Autorização 289; Processo 113.004.278/2000, Autorização 290; Processo 113.004.438/2005, Autorização 291; Processo 113.004.433/2005, Autorização 292; Processo 113.004.422/2005, Autorização 293; Processo 113.023.050/1999, Autorização 294; Processo 113.023.053/1999, Autorização 295; Processo 113.023.052/1999, Autorização 296; Processo 113.002.120/1995, Autorização 297; Processo 113.002.121/1995, Autorização 298; Processo 141.010.486/1998, Autorização 299; Processo 141.002.047/2000, Autorização 300; Processo 113.000.810/1996, Autorização 301; Processo 113.002.329/1995, Autorização 302; Processo 113.002.348/1995, Autorização 303; Processo 139.000.212/1998, Autorização 304; Processo 113.002.303/1997, Autorização 305; Processo 113.002.238/1996, Autorização 306; Processo 113.000.218/1998, Autorização 307; Processo 113.000.219/1998, Autorização 308; Processo 113.002.479/1996, Autorização 309; Processo 113.003.389/2000, Autorização 310; Processo 113.004.535/1997, Autorização 311; Processo 146.000.323/1999, Autorização 312; Processo 113.003.722/2004, Autorização 313; Processo 113.002.219/1996, Autorização 314; Processo 113.010.220/1998, Autorização 315; Processo 113.000.115/1997, Autorização 316; Processo 113.002.220/1996, Autorização 317; Processo 141.010.488/1998, Autorização 318; Processo 141.010.488/1998, Autorização 319.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação
ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de fevereiro de 2010.

Processo: 070.000.996/2009. Interessado: UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. Assunto: ABERTURA SINDICÂNCIA – Apurar Irregularidades relacionadas à utilização indevida de veículo oficial. Com fundamento na competência outorgada no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 23 de maio de 2008, APROVO o RELATÓRIO FINAL, de 1º de fevereiro de 2010, da Comissão Permanente de Sindicância, inserto nas fls. 105 a 119 dos autos do processo em epígrafe, objeto da Sindicância instaurada nos termos da Ordem de Serviço nº 01-SEAPA, de 05 de janeiro de 2010, publicada no DODF Nº 04, de 07 de janeiro de 2010, página 02. Publique-se e dê-se prosseguimento, observando o que consta nos incisos III, itens 22, 23 e 24 e IV, item 25, do Relatório Final em referência. Ao GAB/SEAPA-DF, para as providências relacionadas ao cumprimento dos incisos e respectivos itens supracitados.

Processo: 070.000.008/2010. Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA. Assunto: DENÚNCIA IRREGULARIDADE – Motorista (Wilson Ferreira da Silva). Com fundamento na competência outorgada no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 23 de maio de 2008, APROVO o RELATÓRIO FINAL, de 08 de fevereiro de 2010, da Comissão Permanente de Sindicância, inserto nas fls. 67 a 80 dos autos do processo em epígrafe, objeto da Sindicância instaurada nos termos da Ordem de Serviço nº 04-SEAPA, de 08 de janeiro de 2010, publicada no DODF Nº 07, de 12 de janeiro de

2010, página 04. Publique-se e dê-se prosseguimento, observando o que consta nos incisos IV, itens 21, 22 e 23 e V, item 24, do Relatório Final em referência. Ao GAB/SEAPA-DF, para as providências relacionadas ao cumprimento dos incisos e respectivos itens supracitados.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 02 de março de 2010.

Processo: 290.000.218/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 433/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Papelaria e livraria Grafite Ltda., multa do valor de R\$ 17,01(dezesseite reais e um centavo), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2009NE00663.

Processo: 290.000.275/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 433/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Papelaria Grafite LTDA-ME, 02.651.261/0001-05, multa no valor de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2010NE00075.

Processo: 290.000.275/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 433/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Papelaria e livraria Grafite Ltda., multa do valor de R\$ 183,40(cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2009NE00748.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DE APOIO A CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

168ª REUNIÃO ORDINÁRIA - DECISÃO: 2968.

Em 13 de agosto de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, de acordo com o Anexo II, do Decreto nº 30.330/2009. Realizada a análise dos projetos que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 2362/CCDF e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: FAZER A INDICAÇÃO DO PROJETO DAS ÁREAS DE: LITERATURA, QUE RECEBERÁ RECURSOS DO FAC NO EXERCÍCIO DE 2010. LITERATURA: (número do processo - nome do beneficiário - valor) - PROCESSO: 0150.002.488/2008-WILSON ANTONIO ROSSATO JUNIOR-R\$9.900,00.

179ª REUNIÃO ORDINÁRIA - DECISÃO: 3178.

Em 04 de fevereiro de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, de acordo com o Anexo II, do Decreto nº 30.330/2009. Realizada a análise dos projetos que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 2362/CCDF e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: FAZER A INDICAÇÃO DO PROJETO DAS ÁREAS DE: CINEMA, QUE RECEBERÁ RECURSOS DO FAC NO EXERCÍCIO DE 2010. CINEMA: (número do processo - nome do beneficiário - valor) - PROCESSO: 0150.002.472/2009-MARCEL SILVA BUCAR-R\$89.394,33.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de março de 2010.

Processo: 380.002.995/2009. Interessado: SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO III CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA

CA. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para fazer face à taxa de inscrição no III Congresso CONSAD de Gestão Pública, para 05 (cinco) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no Artigo 152 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de março, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo 390.000.793/2009, instituídos pela Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 2, de 5 de janeiro de 2010, página 2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO 2010

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de DEZEMBRO de 2009, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso III do artigo 33 e no inciso VII do artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no processo 197.000.413/2006, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de DEZEMBRO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 704.599,96 (setecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com vencimento no dia 15 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO CÍCERO MACHADO

DESPACHO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2009, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso I do artigo 33 e no inciso VII do artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de DEZEMBRO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.506.559,44 (um milhão, quinhentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO CÍCERO MACHADO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, em cumprimento ao disposto no artigo 22, nos parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3184/2003, e atendendo ao disposto na Decisão nº 7787/2009 - TCDF, resolve: Art. 1º - Tornar Público

o Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao exercício de 2009: PROCESSO: 391.001.192/2008, Partes: IBRAM e ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A; Assunto: Aquisição de material bibliográfico, Gastos referente ao 1º (primeiro) trimestre de 2009, no valor de R\$ 1.717,60 (mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos). PROCESSO: 391.000.004/2007, Partes : IBRAM e DODF, Assunto: Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Gastos no valor de R\$ 19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais), referente ao 1º (primeiro) trimestre de 2009, R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), referente ao 2º (segundo) trimestre de 2009, R\$ 50.475,00 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2009 e R\$ 24.945,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), referente ao 4º (quarto) trimestre de 2009. Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIBEIRÕES GAMA E CABEÇA DE VEADO CONSELHO GESTOR

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas, do dia 17 de dezembro de 2009, no auditório da Biblioteca do Cerrado, Parque da Cidade - Estacionamento 12, em Brasília, no Distrito Federal, reuniram-se para a 12ª Reunião Ordinária do Conselho da APA Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, e com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM, GILSON ROBERTO DE ABREU, ALDA EVANGELISTA RAMOS, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR, MANASSÉS ALVES DA SILVA, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO, DESIRÉE DUARTE SERRA E JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA. Participaram também da reunião técnicos da MRS - Estudos Ambientais LTDA, empresa responsável pela elaboração do RIAC - Relatório de Impacto Ambiental Complementar para o trajeto do Veículo Leve sobre Pneus - VLP, no Eixo Sul - Gama/Santa Maria. Após a verificação do quorum, em segunda chamada, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Sr. José Gaspar de Souza, Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF para a apresentação do projeto para o trajeto do VLP no Eixo Sul - Gama/Santa Maria/Plano Piloto. Após a apresentação foi decidido formar uma Câmara Técnica, com a aprovação de todos os Conselheiros presentes, com o objetivo de se elaborar uma avaliação conclusiva do RIAC apresentado. A Câmara Técnica foi composta pelos Conselheiros: Carlos Roberto Machado Vieira, Maria Margarida Duarte Mendes, José Rangel de Farias Neto, Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Sebastião Boechat Martins e Alba Evangelista Ramos. O relatório conclusivo será apresentado e votado para subsidiar o Licenciamento Ambiental para o sistema de transporte de passageiros entre as cidades Gama, Santa Maria e Plano Piloto (Eixo Sul - Veículo Leve sobre Pneus) na próxima reunião no dia 02 (dois) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez). O Sr. Dálio Ribeiro Mendonça Filho, servidor da SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente se colocou à disposição da câmara para o auxílio das atividades. Os Conselheiros sugeriram o nome da Sra. Maria Goreth Gonçalves Nóbrega, servidora da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para fazer parte desta câmara. A primeira reunião da Câmara Técnica será no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2009 (dois mil e nove) às 10:00 (dez horas) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, localizada no endereço: SCS Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão a aprovação do calendário de reuniões para o exercício de 2010 deste Conselho Gestor. Ficou decidido que as reuniões se realizarão nas seguintes datas: 02 (dois) de fevereiro, 18 (dezoito) de março, 22 (vinte e dois) de abril, 20 (vinte) maio, 17 (dezessete) de junho, 19 (dezenove) de agosto, 23 (vinte e três) de setembro, 21 (vinte e um) de outubro, 18 (dezoito) de novembro e 09 (nove) de dezembro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO - Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA - Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM, CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PG/DF, GILSON ROBERTO DE ABREU - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, ALDA EVANGELISTA RAMOS - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, MANASSÉS ALVES DA SILVA - Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante - ACINUB, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS - Associação Comunitária do Park Way - ACPW, MARCELO PEREIRA DA SILVA - Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça - ACONURCO, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO - Associação dos Moradores e Chacareiros do Núcleo Rural Ipê e Coqueiros, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, DESIRÉE DUARTE SERRA - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e dez, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta a 81ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor

Danilo Pereira Aucélio, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 80ª Reunião Ordinária; 1.3 – Posse dos novos Conselheiros - 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 030.002.513/92; – Interessado: Antares Engenharia; - Assunto: Aprovação de Projeto da Quadra 500 do Sudoeste; - Relator: Conselheira Ana Maria Nogales; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto Danilo Aucélio iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, deu posse aos novos Conselheiros: Giselle Moll Mascarenhas, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, Flávio Adalberto Giussani, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Jaime Divino Alarcão, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, André Luís Carvalho, conselheiro titular, representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, e Gualter Tavares Neto, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. Ato contínuo, submeteu à aprovação a Ata da 80ª Reunião Ordinária. Não havendo nenhuma objeção, declarou aprovada a referida Ata. Dando continuidade, fez uma explanação sobre o motivo pelo qual o processo da quadra 500 do Sudoeste estava sendo submetido novamente ao CONPLAN naquela reunião. Esclareceu que, como a pauta da 80ª Reunião Ordinária não foi encaminhada dentro do prazo previsto no Regimento Interno do CONPLAN, ou seja, com antecedência de 7 (sete) dias consecutivos, o Ministério Público do Distrito Federal alertou para a possibilidade de não validade das decisões. Então, para evitar qualquer problema legal ou jurídico, o processo da quadra 500 do Sudoeste, bem como o processo do Gama, também assunto da reunião anterior, seriam submetidos novamente à apreciação do CONPLAN. Sendo assim, não seriam formalizadas e nem aprovadas as decisões referentes aos referidos processos. O Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF ressalta a questão regimental e a importância de seguir o trâmite administrativo. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi falou da importância dos debates feitos no Conselho, destacando que nas reuniões do CONPLAN é discutido tudo que está acontecendo em Brasília, sendo, portanto, muito importante ser relatado em ata o ponto de vista de cada conselheiro e sua participação. O Presidente Substituto ressaltou a importância da colocação do Conselheiro Francisconi, explicando ainda que as reuniões são também gravadas e degradadas, e se fosse o caso de alguém necessitar rever ou recuperar alguma questão discutida em reunião anterior, a Secretaria Executiva do CONPLAN poderá enviar essas gravações por e-mail, ou também impressas. Dando prosseguimento, o Presidente Substituto convidou a Senhora Leda Virgínia Aguiar de Carvalho Granja, Subsecretária de Controle Urbano da SEDUMA, para fazer a apresentação do processo da quadra 500 do Sudoeste. Ao término da apresentação, foi convidado o Senhor Paulo Zimbres, arquiteto contratado pela Antares Engenharia, para apresentar o Projeto de Ocupação da Superquadra 500. Logo após, a Conselheira Ana Maria Nogales procedeu à leitura do relato do processo, manifestando-se, ao final, favorável à aprovação do projeto. Ao término, o Presidente Substituto coloca o assunto em discussão. O Conselheiro Sílvio Venâncio elogiou a apresentação da Subsecretária de Controle Urbano e o relato da Conselheira Ana Maria Nogales, acrescentando que com tudo documentado, através de várias resoluções e decisões anteriores, o Conselho tinha respaldo e confiança para um parecer favorável ao projeto e ao voto da relatora. Não havendo outro pronunciamento e qualquer objeção ao voto da relatora, o Presidente Substituto considerou aprovada a proposta de parcelamento de solo urbano da área localizada no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, com vistas à implantação da Superquadra SQSW 500. Passando para o próximo item da pauta – Assuntos Gerais, ele passou a palavra para a conselheira Giselle Moll que falou sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto do Zoneamento Econômico Ecológico do Distrito Federal, informando sobre as reuniões setoriais que irão ocorrer, destacando que a primeira reunião será sobre Meio Urbano, no dia 24 de fevereiro, a segunda sobre Meio Rural, no dia 26 de fevereiro, a terceira no dia 2 de março sobre Meio Ambiente e a quarta, no dia 4 de março, sobre Desenvolvimento Sócio Econômico. Ressaltou a importância dos conselheiros representantes da sociedade civil se fazerem representar na reunião do dia 24 de fevereiro, das 14 às 18 horas, no Auditório do Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília - UNB. Em seguida, foi a vez do pronunciamento do Conselheiro Luís Antônio Almeida Reis a respeito dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos atualmente pela TERRACAP, que são de interesse de todo o Governo e da sociedade, chamando a atenção para o trabalho de atualização das imagens de todo o Distrito Federal, uma vez que o último mapeamento feito foi em 1997. Informou que um dos produtos deste trabalho é o georeferenciamento de todas as fazendas do DF e das glebas que pertencem à TERRACAP. Em seguida, será feito o cadastramento de todas as propriedades rurais. Depois será compatibilizado o projeto de parcelamento rural com o atual, onde serão confrontadas as áreas legais com as ocupações reais para que possa ser efetuada a reserva legal e o registro cartorial de toda a situação até então irregular. O passo seguinte será a contratação do monitoramento constante de todo o território do Distrito Federal, resultando em três imagens por ano do Distrito Federal com a utilização de software comparativo, objeto inclusive de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Distrito Federal, que irá resultar num ótimo instrumento de planejamento e fiscalização. O Conselheiro Henrique Brandão Cavalcanti, como coordenador da Câmara Técnica do PDOT, manifestou o desejo de receber a documentação final do PDOT e respectivos mapas, para que a Câmara Técnica chegue a uma conclusão e encerre suas atividades com um relatório. O Presidente Substituto informou que estão em fase de conclusão os mapas do PDOT com as avaliações da Câmara Legislativa. Esclareceu ainda, que, para que seja finalizado o Sistema de Planejamento do Distrito Federal, existem várias ações oriundas do Plano Diretor, como a elaboração de estudos e legislações complementares e a regulamentação da implantação dos conselhos locais e das unidades de planejamento, que refletem, inclusive, na composição do CONPLAN, os quais deverão ser submetidos à avaliação e contribuição da Câmara Técnica. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi que ressaltou a importância do ano do cinquentenário de Brasília, o qual considerava ser este o fato mais importante de toda arquitetura e de todo urbanismo brasileiro no ano de 2010. Ele sugeriu ao Conselho a organização de um seminário que reúna os vários aspectos da cultura brasileira somados aos do movimento modernista e à diversidade de Brasília, para, na próxima reunião do CONPLAN, já terem algo consolidado e se transformar em uma decisão do

CONPLAN. O Conselheiro Cassimiro propôs que se criasse uma comissão para cuidar disso e no dia 25 de fevereiro ter um projeto elaborado. O Conselheiro Luís Antônio destacou que a Conselheira Giselle Moll é muito experiente na organização de eventos e poderia colaborar bastante, bem como a TERRACAP, como órgão vinculado à SEDUMA, estaria junto para contribuir com essa organização. A Conselheira Sylvia Ficher lembrou que, em 2009, a SEDUMA realizou o Seminário França-Brasil que contou, inclusive, com a presença de Philippe Pannerai e outros palestrantes importantes, demonstrando absoluta competência para trabalhar na organização de um evento dessa escala. Destacou também que, antes de Brasília ser inaugurada foi realizado o Congresso Internacional de Críticos de Arte da Associação Internacional de Críticos de Arte, em 1959, primeiramente, para os encontros preliminares em São Paulo e no Rio de Janeiro e depois, em definitivo, em Brasília, que discutiu os rumos da arquitetura no Brasil. Acrescenta que o mesmo espírito daquela época poderia ser considerado. Fala a respeito de se aproveitar a oportunidade para publicação de vários livros e que todos deveriam se mobilizar neste sentido. Ela cita uma casa na Vila Planalto, ocupada pela Secretaria de Obras, que se tratava de um bem tombado pelo DEPHA. Acredita que talvez seja o momento perfeito para se proceder a restauração dessa casa, como aconteceram com outros monumentos de Brasília. Neste momento, o Presidente Substituto informou sobre a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB para a contratação dessa restauração e ainda da parceria com a TERRACAP. O Conselheiro Luís Antônio apoiou a proposta e manifestou-se no sentido de ser necessário encontrar algum uso sustentável para o imóvel. O Conselheiro Henrique Brandão apresentou-se para compor o grupo de trabalho a ser formado. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi observou que deve haver um grupo central que conduza os trabalhos, e sugeriu que ele e também os conselheiros Geraldo Nogueira Batista, Ana Maria Nogales, Sylvia Ficher, Henrique Brandão Cavalcanti, integrem o referido grupo. A sugestão foi acatada por todos. Foi proposto também que, na próxima reunião do CONPLAN, no dia 25 de fevereiro, seja apresentada uma proposta para o seminário em questão. O Presidente Substituto colocou a SEDUMA e sua equipe técnica à disposição, deixando a Conselheira Giselle Moll como intermediária nos contatos. Em seguida passou a palavra para o Conselheiro Nazareno Stanislau Affonso que solicitou que fossem divulgadas também na próxima reunião as datas de realização dos eventos já previstos para este ano como o Capitals Alliance. Ato contínuo foi distribuído e aprovado o Calendário de Reuniões de 2010 do CONPLAN. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: DANILO PEREIRA AUCÉLIO Conselheiros: João Paulo Ferreira Alves, Flávio Adalberto Giussani, Andréa Fonseca Moreira Pupe, Cassimiro Marques de Oliveira, Luís Antônio Almeida Reis, Gustavo Souto Maior, Ana Maria Nogales, Elson Ribeiro Póvoa, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisconi, Sílvio Venâncio Domingos, Francisco Machado, Adalberto Cleber Valadão, Henrique Brandão Cavalcanti, Sylvia Ficher e Nazareno Stanislau Affonso. Secretária Ad Hoc: Margareth Coutinho Ruas.

Decisão nº 01 / 2010 – CONPLAN
81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.002.513/1992. Interessado: ANTARES ENGENHARIA. Assunto: Aprovação da Superquadra 500 do Sudoeste. RELATOR: Ana Maria Nogales - O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2010, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação da proposta de parcelamento de solo urbano de área localizada no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, com vistas à implantação da Superquadra SQSW 500. Brasília, 28 de janeiro de 2010. Presidente Substituto: DANILO PEREIRA AUCÉLIO Conselheiros: João Paulo Ferreira Alves, Flávio Adalberto Giussani, Andréa Fonseca Moreira Pupe, Cassimiro Marques de Oliveira, Luís Antônio Almeida Reis, Gustavo Souto Maior, Ana Maria Nogales, Elson Ribeiro Póvoa, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisconi, Sílvio Venâncio Domingos, Francisco Machado, Adalberto Cleber Valadão, Henrique Brandão Cavalcanti, Sylvia Ficher e Nazareno Stanislau Affonso.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001829/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 1º/1/2008 a 1º/1/2011, a Escola Alencar, instituição educacional localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, mantida pelo Centro de Ensino Visão Ltda., localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, chácara 333, Lote 333 E, em Taguatinga-DF.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil, creche – dois e três anos e pré-escola – quatro e cinco anos, a oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em processo de extinção progressiva, e a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2008.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º. Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º. Determinar o prazo de até 60 (sessenta) dias para que a mantenedora reveja a denominação da instituição educacional em virtude de existir, no Distrito Federal, outra instituição educacional com o mesmo nome.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 40/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001837/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar a Escola de Educação Infantil Castelinho PIM, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho PIM Ltda.-ME, situados na QE 19, Conjunto A, Casas 12/14, Guarã II – Distrito Federal, no período de 11/2/2008 a 31/12/2012.

Art. 2º. Autorizar a educação infantil – creche, para crianças de três meses a três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º. Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução 1/2009-CEDF.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de março de 2010.

Processo 080.013363/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Chefe - Respondendo da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista as informações constantes dos autos de que a aquisição só pode ser feita exclusivamente pela Seguradora LÍDER dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a qual detém exclusividade do seguro obrigatório para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, o pronunciamento favorável contido na Informação Jurídica nº 114/2010-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 11-15), na qual reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (CNPJ N.º 09.248.608/0001-04), visando o pagamento do Seguro Obrigatório de DPVAT dos veículos desta Secretaria, conforme descrição dos documentos acostados às fls. 2-5, pelo valor de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve: Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo referente aos Processos Sindicantes 080.006531/2009; 080.005774/2009 e 080.006731/2009, tendo em vista a caracterização do respectivo acidente em serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve: Art.1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.006689/2006.

Art.2º. Determinar o arquivamento dos autos.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau, 05/2010, Livro 04, Sergio Soares Pereira, 1408, 29; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Kaiza Leal Maciel, 2808, 136; Tiago Fernandes Rufo, 2809, 136; Diretora Neuza Maria Garbim Reg. nº LC-19.511-MEC; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Carlos Alberto Sá Ferreira, 9455, 151; Emilie Karan Maia, 9456, 151; Isabella Bandeira Capuzzo, 9457, 151; Luis Felipe Daher Gomes, 9458, 152; Natália Fernandes Dalcamin, 9459, 152; Paula Duarte de Andrade, 9460, 152; Diretor Ronaldo Mendes Yung Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Jaziel Lemes Duarte Reg. nº 70-Inst. Monte Horebe

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, André Porfírio de Almeida, 3.253, 103; Bruna Raiane dos Santos Barbosa, 3.254, 103; Clailson de Oliveira Chaves, 3.255, 104; Denise Ferreira da Silva, 3.256, 104; Diego Borges de Carvalho, 3.257, 104; Flaviano Cardoso da Silva Neto, 3.258, 105; Hudson Antonio Neves Xavier, 3.259, 105; Ingrid José Silva, 3.260, 105; Suelen Cristina Silva de Fátima, 3.261, 106; Wellington Neves Sobrinho, 3.262, 106; Diretor Ângelo Zanolly Batista Rabelo DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Dayenne Moraes Veloso Reg. nº 1161-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 364 de 24/10/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andreza Cordeiro de Oliveira, 45, 16; Bruna Alves da Silva, 46, 16; Dark William Silva Dias, 47, 16; Diego de Castro Rocha, 48, 17; Diego Felisberto da Silva, 49, 17, Douglas Heliston Ferreira Batista, 50, 17; Evelyne Lira Noronha, 51, 18; Felipe Ribeiro Felix, 52, 18; Flávia Érica Dourado Monteiro, 53, 18; Gustavo Carvalho Cruz, 54, 19; Jéssica Mendes Sant' Anna, 55, 19; Joelson Pinheiro Nogueira, 56, 19; Johnny dos Reis Dourado, 57, 20; Juliana Oliveira dos Santos, 58, 20; Laísa de Oliveira San'tana, 59, 20; Laísila Araujo Linhares, 60, 21; Leonardo Júnio Silva Ferreira, 61, 21; Lorraine Tavares de Souza, 62, 21; Luciene Ester Fernandes, 63, 22; Macksuellen de Oliveira Michetti, 64, 22; Marília Rodrigues Tolentino, 65, 22; Michael Douglas Rocha Rodrigues, 66, 23; Paula Karolyne Scarlet Amorim Moura, 67, 23; Rayane Cristine Silva Dantas, 68, 23; Rodrigo Mendes de Barros, 69, 24; Ruan Marcos da Rocha Coimbras, 70, 24; Stella Lorraine de Araújo Monteiro, 71, 24; Tayrine de Melo Moreira, 72, 25; Diretora Juscleide Holanda Rios Laurentino Reg. nº 94/02056-MEC; Secretaria Escolar Eliane Garcia Pedrosa Reg. nº 2057-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO JK-GAMA, Credenciado pela Portaria nº 68 de 14/03/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anandha de Almeida Silva, 068, 027; André Vinicius Carvalho de Souza, 069, 027; Camila Aparecida da Cruz, 070, 027; César Augusto Saraiva dos Santos, 071, 028; Douglas Rodrigues de Medeiros, 072, 028; Edgar Lucas da Cunha Ferreira, 073, 028; Edílson Alves Gesteira, 074, 029; Esthéfani Carvalho dos Santos, 075, 029; Felipe de Oliveira Soares, 076, 029; Fellipe Augusto Pereira Souza, 077, 030, Francisco Júnio de Lima Liberal, 078, 030; Gabriel dos Santos Ribeiro, 079, 030; Ingrid Taylor Texeira de Sousa, 080, 031; Jhony Maicon Marques Nunes, 081, 031; Lorena Nayara Medeiros Batista, 082, 031; Luan Araújo Santiago de Oliveira, 083, 032; Ludmila Guimarães Moyses, 084, 032; Manoella Garcia dos Santos, 085, 032; Mariana Silva Felix, 086, 033; Matheus Dias Alves de Jesus, 087, 033; Mayara Laís Peixoto Gonçalves, 088, 033; Monaliza Targino Felix, 089, 034; Pedro Augusto Ferreira de Freitas, 090, 034; Pedro Henrique Penaforte Ximenes, 091, 034; Rafael Leandro Almeida, 092, 035; Stephanie de Freitas Dantas, 093,035; Thiago Pires Bezerra, 094, 035; Vinicius Lima Brandão, 095, 036; Viviane Francine Fonseca de Carvalho, 096, 036; Diretora Sílvia dos Reis Ferreira Moura Reg. nº 1937-MEC; Secretária Escolar Maria Madalena de Jesus Monteiro Reg. nº 1472-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 12, Elizandra Cristine Costa Lopes, 2921, 125; Denis Lacerda Maciel, 2922, 126; Bethânia Soares Figueredo Rocha, 2923, 126; Keilla Mirelle Felix de Carvalho, 2924, 126; Wanessa de Souza Baldez, 2925, 127; Ellienne Maria Soares Xavier dos Santos, 2926, 127; Halley dos Santos Barbosa, 2927, 127; Vanessa da Cunha Rodrigues, 2928, 128, Gabriela de Sousa Nascimento, 2929, 128; Hugo César Camara Costa, 2930, 128; Ailson Marreira Silva, 2931, 129; Wesley Mateus dos Santos, 2932, 129; Mayara Jéssica da Mata Oliveira, 2934, 130; Agna Leandro Teles, 2935, 130; Cleuza França dos Santos Vasconcellos, 2936, 130; Lucilene de Oliveira Melo, 2937, 131; Jacqueline Alexandre da Silva Lima, 2938, 131; Jaqueline Michelle Silva, 2939, 131; Zilóvina Ferreira dos Santos, 2940, 132; Renata Felix Silva, 2941, 132; Jennifer Silva Carvalho, 2942, 132; Ana Karolina Serêjo Alves, 2943, 133; Paloma da Silva Teixeira, 2944, 133; Wendel Raycon Borges Moura, 2945, 133; Anderson Diego Souza de Jesus, 2946, 134; Erivânia Carvalho Fortunato, 2947, 134; Rosane Oliveira Bezerra, 2948, 134; Tatiane Fontoura da Silva, 2949, 135; Maria de Fatima Barbosa Machado, 2950, 135; Rogério Guedes Barbosa, 2951, 135; Wesley da Silva de Almeida, 2952, 136; Diretora Fernanda Mateus Costa Melo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Gisele Xavier da Silva Reg. nº 1397-SUBIP/SEDF.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 04/07/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alan Augusto Azevedo de Brito, 392, 48; Bianca Matos Miranda, 393, 49; Erick Gabriel de Souza Romualdo, 394, 49; Evelyn Fernanda Gomes Antunes, 395, 49; Fernando Caio Cardoso Amorim Fernandes, 396, 49; Jéssica Thalita Fernandes Alves da Silva, 397, 50; Jorge Luís da Silva, 398, 50; Juliane Priscila Silva Silveira, 399, 50; Liana Bárbara Mendonça, 400, 50; Livro 03, Luciano Moraes Dutra, 401, 01; Jéssica Inácio Torres, 402, 01; Matheus Henrique Guedes Medes, 403, 01; Milena Gonçalves de Macêdo, 404, 01; Nayane Rodrigues dos Santos, 405, 02; Pâmela Luicene Guimarães de Paiva, 406, 02; Paulo Izaias Gonçalves de Macêdo, 407, 02; Sandrack Souza da Silva, 408, 02; Thais Nunes de Oliveira, 409, 03; Aline Cristina Dias Paulo, 410, 03; Ana Cecília Cavalcante Medeiros, 411, 03; Ana Luiza da Silva do Vale, 412, 03; Brenda da Conceição Ramos, 413, 04; Derick Trindade Bezerra, 414, 04; Daniel Lourenço Muniz, 415, 04; Felipe da Silva Travassos, 416, 04; Felipe Rodrigues de Souza, 417, 05; Rodrigues, 418, 05; Irene da Silva Correia, 419, 05; Isabela Caroline Silva de Souza, 420, 05; Janaina do Nascimento Sousa, 421, 06; Jaqueline Daniele Brandão Lima, 422, 06; Jefferson William da Silva Luciano, 423, 06; Jéssica Brito de Oliveira, 424, 06; Jéssica Regina

Rocha Lopes, 425, 07; Jônatas David Silva do Nascimento, 426, 07; Juliana da Silva Paiva, 427, 07; Karina Karen Barreto de Arantes, 428, 07; Lucas Vinícius Aleixo Lara, 429, 08; Pedro Henrique Pacheco de Oliveira, 430, 08; Pedro Matheus Lira da Costa, 431, 08; Roanna Mariá Silva de Souza, 432, 08; Tainne Gomes Lopes, 433, 09; Tatiane Rodrigues Teles, 434, 09; Lucas Lobato Moreira, 435, 09; Taynah Priscila Gama de Araújo, 436, 09; Diretora Janete Alcântara Reg. nº 1490-MEC; Secretária Escolar Maria das Neves Gabriel Reg. nº 640-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA/SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 241 de 21/11/2008-SEDF: TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Livro 01, Alessandra Laura Ramos de Souza, 372, 125; Anne Valeriana Matias, 373, 125; Daiany Teles da Silva, 374, 125; Déborah Rodrigues de Sousa, 375, 126; Deliane dos Reis Oliveira, 376, 126; Fernanda Oliveira Torres, 377, 126; Flávia Francisca de Almeida, 378, 127; Gleidson Cruz dos Santos, 379, 127; Hiolanda Gessica de Sousa Marques, 380, 127; João Batista Coriolano Rosendo, 381, 128; Keltryn Neris dos Santos, 382, 128; Leide de Jesus Oliveira, 383, 128; Maickon dos Santos Bispo, 384, 129; Milca Nunes de Farias, 385, 129; Suellen Cristina da Silva, 386, 129; Thatiany de Aquino Macêdo, 387, 130; Wagner Pereira Nunes, 388, 130; Valéria de Sousa de Oliveira, 389, 130; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Aldemir Santana, 390, 131; Anderson Francisco de Padua, 391, 131; Celso Lopes de Sá, 392, 131; Cicero Maximo Otavio da Silva, 393, 132; Claudemir Alves da Silva, 394, 132; Francisco das Chagas Alves Machado, 395, 132; Gildemar Muniz dos Santos, 396, 133; Jan Carlos Rodrigues E Silva, 397, 133; Jefferson Lima de Sousa, 398, 133; João Batista da Silva Ramos, 399, 134; José de Ribamar Rodrigues da Silva, 400, 134; Luis Alberto Gonçalves Faria, 401, 134; Marco Antonio Souza Costa, 402, 135; Raphael Rodrigues da Silva, 403, 135; Renan Aragão Santos, 404, 135; Ronei da Costa Silva, 405, 136; Sergio Silva Machado, 406, 136; Valdiney Gomes de Alarcão, 407, 136; Vandeil Antonio Vieira Reis, 408, 137; Wagner Torres de Sousa, 409, 137; Walter dos Santos Azevedo, 410, 137; Wesley Sousa Ramos, 411, 138; Wiliam Sousa Santos, 412, 138; Francisco Jorge Veloso Lopes, 413, 138; Murilo Costa da Silva, 414, 139; Edvaldo Tavares de Lira, 415, 139; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Cristiano Lopes de Sá, 416, 139; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Filenilson Santana Ribeiro da Silva, 417, 140; Kleydson Medeiros Silva, 418, 140; Antonio Marcos Pereira da Silva, 419, 140; Diretora Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque Reg. nº 171/2002-MEC; Secretária Escolar Mara Regina Tabatinga de Medeiros Reg. nº 2034-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, André Vieira Gonçalves dos Santos, 1611, 540; Andreia da Silva Machado Seone, 1612, 541; Adriano Feitosa Macêdo Interaminense, 1613, 541; Amanda Carolina Amorim de Sousa, 1614, 541; Amanda Gonzaga de Sousa Costa, 1615, 542; Amanda Regina Freire Mattos, 1616, 542; Ana Carolina Gomes, 1617, 542; Anne Caroline Porto de Almeida, 1618, 543; Arthur da Silva Faustino Mendes, 1619, 543; Bárbara Omielan Freire, 1620, 543; Bianka Rodrigues de Moraes, 1621, 544; Caio César Emidio da Costa Boiteux, 1622, 544; Camilla Raffagnato Caldas Nascimento, 1623, 544; Camilo do Vale Cruz, 1624, 545; Carolina Santos Souto de Andrade, 1625, 545; Claudiane da Silva Cardoso, 1626, 545; Cristiane Xavier Souza, 1627, 546; Douglas Alexandre Pereira Rezende, 1628, 546; Fábio Sousa Silvéria da Silva, 1629, 546; Fabíola Limongi Batista, 1630, 547; Felipe Bezerra da Cruz, 1631, 547; Felipe Borges de Andrade, 1632, 547; Fernanda de Oliveira Vieira, 1633, 548; Gabriela da Silva Pires, 1634, 548; Geovanny Matsumoto de Almeida Santos, 1635, 548; Giovana Machado Bizzoto, 1636, 549; Guilherme Ribeiro Paiva, 1637, 549; Gustavo Matheus Viana de Souza, 1638, 549; Hayanne Soares Landin, 1639, 550; Henrique Gonçalves Barreto, 1640, 550; Igor Lincon Gonçalves, 1641, 550; Ingrid Hipólito Mendes de Castro, 1642, 551; Jéssica da Rosa Magalhães, 1643, 551; Jéssyca Andra Rodrigues, 1644, 551; João Victor Bispo Ribeiro, 1645, 552; Juliany Raquel Amorim Martins, 1645, 552; Karoline Oliveira de Brito, 1647, 552; Larissa Assis Almeida, 1648, 553; Larissa Cristina de Souza Lustosa, 1649, 553; Luisa de Marilac Sousa Lopes, 1650, 553; Luan Carlos Mendes dos Santos, 1651, 554; Lucas Paulo Araújo, 1652, 554; Lucas Rodrigues Amaral, 16523, 554; Luciana Sampaio Dantas de Paula Sousa, 1654, 555; Luciano de Oliveira Mendonça, 1655, 555; Luiz Gustavo Guedes Gonçalves, 1656, 555; Maísa Souto Bastos, 1657, 556; Márcio Duarte Netto, 1658, 556; Maria Paula Braga Dias, 1659, 556; Mariany Sousa Moraes, 1660, 557; Marina Maria dos Santos Diniz, 1661, 557; Mário César Braga Oliveira, 1662, 557; Marjorie Luya Machado Simões, 1663, 558; Matheus de Almeida Diniz, 1664, 558; Nathalia Aline Lucena dos Santos, 1665, 558; Nathália Oliveira Amaral, 1666, 559; Paula Key Kossawa Pereira, 1667, 559; Pryscilla Oliveira Miranda, 1668, 559; Rafael Lima Branquinho Nogueira, 1669, 560; Raquel Parente Dias, 1670, 560; Renata Cristina de Oliveira Moraes, 1671, 560; Renner Parente Magalhães, 1672, 561; Rita de Cássia Avelar Caetano, 1673, 561; Rodrigo Moraes Gallisa, 1674, 561; Sabrina Vaz de Mello Magalhães, 1675, 562; Taís Barbosa Gomes, 1676, 562; Talita Vitor Gomes, 1677, 562; Thiago Costa Garcia, 1678, 563; Victor Hugo Vieira Alves, 1679, 563; Wanessa de Fátima Oliveira Duarte Garcêz, 1680, 563 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Marta Guedes da Costa, 1681, 564; Odete Dias, 1682, 564; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Leduar Luiz Leandro, 1683, 564; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-DIE/SEC/DF

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Alves da Costa, 2021, 191; Alana Cristina Reis Batista, 2022, 192; Alessandra Rosa Martins, 2023, 192; Alessandro dos Santos Menino, 2024, 192; Alex Brandão de Souza Rocha Júnior, 2025, 193; Ana Lúcia Farias de Almeida, 2026, 193; Benedita Costa do Nascimento, 2027, 193; Bernardo da Costa Castro, 2028, 194; Cintia de Souza Ferreira, 2029, 194; Cintia Emanuele Siqueira Ferreira, 2030, 194; Daniel Barbosa Batista, 2031, 195; Daniele Patricia de Paiva Moraes, 2032, 195; Daniella Magalhães dos Santos, 2033, 195; Danilo Mariano de Freitas, 2034, 196; Déborah Gomes Eleshão, 2035, 196; Deivid Meireles Batista, 2036, 196; Diego Carvalho Camelo, 2037, 197; Eduarda Cristinne da Silva Benvindo, 2039, 197; Eduardo Vieira Coelho, 2039, 197; Elizabeth Henrique da Cruz, 2040, 198; Fabiana Gomes Coronheiro, 2041, 198; Fabiana Santana Guardiano, 2042, 198; Flávia Sampaio de Oliveira Durães, 2043, 199; Francilêia Guedes de Souza, 2044, 199; Francilene Vale dos Santos, 2045, 199; Francisco das Chagas de Souza, 2046, 200, Francisco Lisoklebio Gomes dos Santos, 2047, 200, Gislene Aparecida Tozi, 2048, 200; Livro 03, Henrique

Carvalho de Pontes, 2049, 01; Heronilson de Souza Silva, 2050, 01; Hiury Roberto Paulino dos Santos, 2051, 01; Igor Marques Fernandes Costa, 2052, 02; Igor Thálisson Duarte, 2053, 02; Jackson Gonçalves Galvão, 2054, 02; Jéssica Lorryne Batista da Silva, 2055, 03; Jhonny Frank Pereira Mendonça, 2056, 03; João Luís Lopes, 2057, 03; João Soares de Oliveira Neto, 2058, 04; Joaquim Carlos de Souza, 2059, 04; Joaquim Oliveira do Nascimento, 2060, 04; Jose de Alencar Costa Junior, 2061, 05; Josenira Pereira dos Santos, 2062, 05; Judson Nunes do Nascimento, 2063, 05; Juracy Guimarães Caxias, 2064, 06; Jurandi Guimarães Caxias, 2065, 06; Keila Graciely Gonçalves Aragão, 2066, 06; Laryssa Vasconcelos Moreira, 2067, 07; Laurinha Ferreira da Silva, 2068, 07; Lucas Costa Marques, 2069, 07; Lúcia Fátima Vieira Miranda, 2070, 08; Lucia Pereira de Farias, 2071, 08; Luciene Taveira da Silva Freitas, 2072, 08; Luzia Maria Silva da Nobrega, 2073, 09; Maíra de Fátima Rodrigues, 2074, 09; Manoel Dias de Souza, 2075, 09; Marcelo de Freitas Rocha, 2076, 010; Marcus Aurelio Ribeiro de Paiva, 2077, 010; Maria Augusta Mendes Santana, 2078, 010; Mauro Carlos de Souza, 2079, 011; Neide Cristina de Souza, 2080, 011; Patrícia Vourakis Barbosa, 2081, 011; Paulo Cezar do Nascimento, 2082, 012; Phylippe de Souza Moraes, 2083, 012; Polianne Hrutlynn Fontinele Monteiro, 2084, 012; Ricardo Bezerra Silva, 2085, 013; Ricardo Cardoso de Melo, 2086, 013; Rodrigo Lima de Araújo Pimentel, 2087, 013; Rodrigo Moraes Coelho de Sousa, 2088, 014; Sâmia Beatriz Mendes Porto, 2089, 014; Simara Alves de Araújo, 2090, 014; Sinnara Russy de Souza Maldaner, 2091, 015; Valdivino Ferreira Barbosa, 2092, 015; Vicente Pereira dos Santos Juior, 2093, 015; Wanderson Gomes de Queiroz, 2094, 016; Wesley Pereira Machado, 2095, 016; Weverson do Nascimento Tavares, 2096, 016; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12; Admilson Campelo Silva, 3328, 93; Adrienne Lutchsy Lima Procopio de Oliveira, 3329, 93; Alex Oliveira Silva, 3330, 94; Alexandre de Oliveira Dantas, 3331, 94; Aline Tona Romero Forrest, 3332, 94; Amanda Greco de Miranda Pereira, 3333, 95; Amanda Oliveira dos Reis, 3334, 95; Amanda Rocha Abdo, 3335, 95; Ana Carolina dos Santos Torquato, 3336, 96; Ana Lúcia Oliveira Costa, 3337, 96; Ana Paula Leite Montalvão, 3338, 96; Anna Paula Feitoza Ramos, 3339, 97; Antonio Tarcisio Almeida de Sousa, 3340, 97; Bárbara Cervo de Barros, 3341, 97; Bianca Jenifer de Lima Kessler, 3342, 98; Brian Alves Prado, 3343, 98; Bruno Henrique Martins Silva, 3344, 98; Bruno Rocha Machado, 3345, 99; Camilla Setubal Carvalhêdo Barros, 3346, 99; Camilla Nogueira Alves, 3347, 99; Carlos Eduardo Gomes Pereira, 3348, 100; Diogo Ferreira da Costa, 3349, 100; Emerson Rogério Silva Lopes, 3350, 100; Erick Costa Viana, 3351, 101; Fabio de Souza Mendonça, 3352, 101; Fellipe Aniceto Neto, 3353, 101; Fernando Pereira da Ponte, 3354, 102; Flávia Pontes Santos, 3355, 102; Flaviane Borges Ruas, 3356, 102; Francisca Naiara Barbosa de Sousa, 3357, 103; Gefferson Quaresma Machado, 3358, 103; Geovanna Larissa dos Santos Silva, 3359, 103; Guilherme Gonçalves Sampaio, 3360, 104; Hedge Caldeira Lima, 3361, 104; Isadora Cristina da Silva Santos, 3362, 104; Italo Campos da Rocha, 3363, 105; Izaías Delfino da Silva, 3364, 105; Jayne Crystine Pereira Borges, 3365, 105; Jessica Caroline de Marinho, 3366, 106; Jessica de Araujo Cristalino, 3367, 106; Josianne Silva Fernandes, 3368, 106; Juliane Pereira de Sales, 3369, 107; Juliana Santos, 3370, 107; Laryssa Thayara dos Santos Conceição, 3371, 107; Leticia Vieira dos Santos de Jesus, 3372, 108; Luis Ricardo Bruggemann Junior, 3373, 108; Luiz Sérgio de Paula Machado, 3374, 108; Marcia Araújo Maia, 3375, 109; Marcia Prates de Oliveira, 3376, 109; Marco Antonio Batista dos Santos, 3377, 109; Maria Tereza Leite Montalvão, 3378, 110; Mariana Alves Melo de Sousa, 3379, 110; Marysol de Sousa Moraes, 3380, 110; Maxwell Soares Fernandes de Carvalho, 3381, 111; Natália Cristina Silva Rocha, 3382, 111; Natália Miranda da Silva, 3383, 111; Nathaly Rodrigues da Costa, 3384, 112; Paloma Dias Ferreira de Araujo, 3385, 112; Pamela Rafaela Alencar Borges, 3386, 112; Paulo Henrique Mota de Souza, 3387, 113; Paulo Lafaiete de Lima, 3388, 113; Pedro Lima Gonçalves, 3389, 113; Phelipe Amorim Ferreira, 3390, 114; Priscila de Castro Ferreira, 3391, 114; Priscilla Alves Moscarelli, 3392, 114; Prissy Colaço Chaves, 3393, 115; Rafael Nascimento Gomes, 3394, 115; Raissa de Souza Alves, 3395, 115; Renivaldo Dias Ribeiro, 3396, 116; Rúben Salomão Gomes da Silva, 3397, 116; Sirleny Rodrigues da Silva, 3398, 116; Stéphanie Caroline Tanizaki de Souza, 3399, 117; Sther Regina Sturzbecher Lobo, 3400, 117; Suane Silva de Melo, 3401, 117; Suellen Alves Rosa, 3402, 118; Suellen de Sousa Carvalho, 3403, 118; Tainá Reare Santos Ramalho, 3404, 118; Thais Mota Torres Alves, 3405, 119; Thaise Vilas Boas da Silva, 3406, 119; Thaiza Soares Cardoso Lima, 3407, 119; Thaline Barcelos da Fonseca, 3408, 120; Thalita Cristina Cordeiro de Assis, 3409, 120; Tamara Beatriz Gonzalez Sotto, 3410, 120; Thaylla Karoline Santos Gomes, 3411, 121; Vinicius de Oliveira Reis, 3412, 121; Wadih Nassif Jaber Neto, 3413, 121; Yana Carla Monteiro Lopes, 3414, 122; Ylana Soares Monte, 3415, 122; Marcielle Rodrigues de Almeida, 3416, 122; Daniella Setsuko Higa, 3417, 123; Janine Gaspar Martins, 3418, 123; Sarah Ferreira Nunes, 3419, 123; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 05, Ana Beatriz de Oliveira Sousa, 3138, 148; Angelica de Oliveira Santos, 3139, 149; Camila de Oliveira Jardim, 3140, 149; Carlos Eduardo Linhares Dutra, 3141, 149; Carter Delton Barbosa do Nascimento, 3142, 150; Deric Lima Bacelar, 3143, 150; Diego de Oliveira Silva, 3144, 150; Doralice Maura de Miranda Ribeiro, 3145, 151; Elenita Rodrigues da Silva, 3146, 151; Gustavo Henrique Viana Silva, 3147, 151; Hayline Melo de Sá Silva, 3148, 152; Jônatas Medeiros de Mendonça, 3149, 152; Jose Adriano Vieira Lacerda, 3150, 152; Laercio de Sousa Oliveira, 3151, 153; Leonardo Lima Chagas, 3152, 153; Luiz Arthur Pereira Viana, 3153, 153; Marcos Paulo Teixeira Mares, 3154, 154; Michelly Lima Soares, 3155, 154; Paulo Roberto Lagrimante, 3156, 154; Priscila Dantas da Silva, 3157, 155; Rafael Lucas Gomes dos Santos, 3158, 155; Railton Farias Dias, 3159, 155; Robert Afonso da Silva, 3160, 156; Roberta Aparecida Alves Diniz, 3161, 156; Sonjha Marly Ribeiro Lamim, 3162, 156; Thales Meirelles Bastos Teles, 3163, 157; Victor Matheus Nobre, 3164, 157; Wanderson Rodrigues da Silva, 3165, 157; Warley Mendes de Jesus, 3166, 158; Weliton Matta de Oliveira, 3167, 158; Willis Ribeiro de Oliveira, 3168, 158; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Aline Amaro de Azevedo, 3169, 159; Alexandra Raimunda Ferreira, 3170, 159; André Luiz Sousa Gomes, 3171, 159; Cleves Alves da Silva Araújo, 3172, 160; Cosmelí Cosme da Silva, 3173, 160; Daniela Ferreira do

Nascimento, 3174, 160; Débora de Sousa Silva, 3175, 161; Ediane Cardoso Dourado, 3176, 161; Érica de Souza de Jesus, 3177, 161; Érika Cristina Damasceno Neto, 3178, 162; Gustavo Bertti Leandro, 3179, 162; Hélio Bruno Neres de Sousa, 3180, 162; Iana Almeida Lima, 3181, 163; Jennifer Medeiros de Paula, 3182, 163; Lucas Dantas Martins, 3183, 163; Nilson Gonçalves dos Santos, 3184, 164; Renato Gomes dos Santos, 3185, 164; Sergio Augusto Montalvão Pinto, 3186, 164; Tatiane Guimaraes da Silva, 3187, 165; Thatielle Moura e Silva, 3188, 165; Wadlon Diego Pereira de Moraes, 3189, 165; Wander de Sousa Leite, 3190, 166; Wesley Alves Borges, 3191, 166; Willian de Oliveira, 3192, 166; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Anderson de Almeida Souza, 3193, 167; Caio César Ferreira da Silva, 3194, 167; Camila Maria Silva de Moraes Santos, 3195, 167; Danyllo Galvão de Araújo, 3196, 168; Diego Secundino Silva dos Santos, 3197, 168; Doriedison Rodrigues Pereira, 3198, 168; Eduardo Vaz dos Santos, 3199, 169; Emerson Ricardo de Souza, 3200, 169; Eric Lopes de Oliveira, 3201, 169; Gustavo da Silva Ramos, 3202, 170; Hilquias de Oliveira Nobrega, 3203, 170; Jonatã Laurentino Serafim, 3204, 170; Leandro de Souza Marques, 3205, 171; Luiz Carlos Souza da Silva, 3206, 171; Marcelo Pereira da Silva, 3207, 171; Maurício Nardelli Alves Gebrim, 3208, 172; Max Renan Barbosa Ferreira, 3209, 172; Murilo Rodrigues de Albuquerque, 3210, 172; Nayan Vieira de Faria, 3211, 173; Rafael de Sena Corrêa, 3212, 173; Robson Pereira Coutinho, 3213, 173; Romivaldo dos Santos Rodrigues, 3214, 174; Sârah Lopes Fernandes da Silva, 3215, 174; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alexandre Marcolino de Andrade, 3216, 174; Carlos Eduardo da Silva Bernardes, 3217, 175; Carlos Neves Flores, 3218, 175; Elton da Cruz Souza, 3219, 175; Érico Verissimo de Souza Santos, 3220, 176; Iure Claret da Costa, 3221, 176; John Éric Braga Amorim, 3222, 176; Jone Ricardo Ferreira de Souza, 3223, 177; José Nilson Farias Pimenta, 3224, 177; Kelbert Grey Caexeta, 3225, 177; Lucivan Joel da Costa e Silva, 3226, 178; Mardes Batista de Souza, 3227, 178; Renata de Sousa Araujo, 3228, 178; Ronaldo José Barros, 3229, 179; Thiago Gonçalves Batista, 3230, 179; Thiago Gonçalves Pereira, 3231, 179; Ubirajara Silva de Oliveira, 3232, 180; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL, Maria Aparecida Dourado de Jesus, 3233, 180; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 137 de 18/07/07; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de março de 2010.

Processo: 125.002.100/2009. Interessado: FISCONSULTORES LTDA. Assunto: CURSO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fisconsultores Ltda., objetivando atender despesas com participação de 02 servidores desta Secretaria no curso "SPED Fiscal na Prática", na modalidade à distância, com username e senha com validade de 30 (trinta) dias. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.000975/2010, JOSE WILDE DE OLIVEIRA CABRAL, IPTU/TLP, 2009, R\$ 336,29; 127.000649/2010, LUIZ ALBERTO MENDES, ITCD, 2009, R\$ 5.985,14; 042.004905/2009, MADEIREIRA SERRA FORTE LTDA EPP, ICMS, 2009, R\$ 208,71; 042.002155/2009, MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP, ICMS, 2009, R\$ 1.302,81; 048.007857/2007, M3 MODELISMO LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 363,73; 046.007351/2007, SHEILA DA SILVA OLIVEIRA MORAIS ME, ICMS, 2007, R\$ 90,81; 043.003062/2008, ARARIPE COMERCIO DE GESSO LTDA EPP, ICMS, 2006, R\$ 201,06; 043.003538/2005, T E K CONSTRUCOES EMPREEND. E INCORPORACOES LTDA, ISS, 2006, R\$ 4.189,63; 127.011508/2009, LUCIENE BORGES TAVARES, ITBI, 2009, R\$ 2.506,20; 127.005142/2009, MARCIA DEL SARTO, IPVA, 2008, R\$ 258,72; 043.005746/2009, VANDA MARIA FONTENELE MOURAO, IPVA, 2009, R\$ 420,57; 127.000462/2010, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2007, R\$ 137,24; 127.001361/2010, MARCOS ANTONIO BRASIL PASCHOAL, IPVA, 2009, R\$ 785,12; 127.001365/2010, ZENY YUNG KIM, IPVA, 2009, R\$ 237,50; 127.000135/2010, ELZA PIRES DE CAMPOS, ITBI, 2009, R\$ 3.000,00; 043.002561/2009, SAMIR LOPES DA SILVA FILHO, ISS, 2009, R\$ 363,65; 046.009830/2007, VALFRAN SANTANA DE ALMEIDA ME, ISS, 2007, R\$ 182,87; 124.005108/2006, MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA, ISS, 2005, R\$ 6.522,93; 127.001702/2010, EMPLAVI REAL IMOBILIARIA LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 667,71; 0127.000339/2010, AGJELSON ROCHA DANTAS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 116,16; 127.000683/2010, HELENA PEREIRA CHAVES, IPTU/TLP, 2008, R\$ 120,93, IPTU/TLP, 2009, R\$ 125,79.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003384/2009, LOTERIA PONTO TREZE LTDA ME, RETENCAO DO IMPOSTO COMO AS DEMAIS EMPRESAS NORMAIS; 043.000684/2009, ARTES GRAFICA EDITORA PONTUAL, RETENCAO DO IMPOSTO COMO AS DEMAIS EMPRESAS NORMAIS; 127.003385/2009, LOTERIA PARKSORTE LTDA ME, RETENCAO DO IMPOSTO COMO AS DEMAIS EMPRESAS NORMAIS; 127.003383/2009, AZZI LOTERIAS LTDA, RETENCAO DO IMPOSTO COMO AS DEMAIS EMPRESAS NORMAIS; 043.000909/2009, PLASMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, RETENCAO DO IMPOSTO COMO AS DEMAIS EMPRESAS NORMAIS; 124.003095/2006, TOPOLOGICA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, NÃO ESTAO PRESENTES OS ELEMENTOS FATICOS E JURIDICOS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO AO CREDITO REQUERIDO NA INICIAL; 127.013043/2008, DFL ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA COMPENSACAO CREDITO, OS SERVICOS EXECUTADOS, LISTADOS NO ANEXO I DOS CONTRATOS, NEM TODOS SE ENQUADRAM NO ITEM 7.05; 124.005802/25006, FC HIGIENE PESSOAL LTDA, ESTAO PRESENTES OS ELEMENTOS FATICOS E JURIDICOS QUE CONFEREM A ESTA SECRETARIA O DIREITO AO CREDITO REQUERIDO NA INICIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001326/2010, ARLETE DA PENHA ALVARENGA RIBEIRO, JHL 2821, 2010, O LAUDO DA JUNTA MEDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do art. 6º c/c §1º e inciso I do art. 3º, resolve INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.010579/2009, ALFREDO CONSTANT MANSO MACIEL FILHO, ISS, NÃO HOUE PAGAMENTO DO SINAL DE 5% DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 781/2008. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.003813/2009, LEANDRO SILVA E FONSECA, TLP, 2010, NÃO HÁ PREVISAO LEGAL PARA A ISENCAO DA TLP DE LOJAS; 127.000082/2010, MARIA APARECIDA MENDES GONCALVES, TLP, 2010, NÃO ESTA AMPARADO PELO ARTIGO RETRO CITADO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966 e no Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.007668/2008, PATRICK BENTIM ROSA, 5018604-3, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRICAO DE IMOVEL; 0127.012630/2008, CAROLINA MACHADO EVANGELISTA, 4808178-7, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRICAO DE IMOVEL; 127.010323/2009, MARDONEDES BROGES DE PAIVA, 5062244-7, 4821203-2, 4821281-4 E 4821343-8, NÃO FOI APRESENTADA A DOCUMENTACAO NECESSARIA; 127.001193/2010, BRUNO MARCONDES CERDEIRA, 5076143-9, DECLARACAO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE A UNIDADE CONSUMIDORA RESIDENCIAL FOI LIGADA EM 27/01/2010, APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001212/2010, ILCA VICENTINA TEIXEIRA, 4844441-3, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRICAO DE IMOVEL; 127.001067/2010, ANELISE DAUDT PRIETO, 5085566-2, DECLARACAO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE A DATA DA LIGACAO DA ENERGIA PARA IMOVEL RESIDENCIAL SE DEU EM 25/01/2010, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001154/2010, VALERIA SUELI VIEIRA, 4844690-4, COPIA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXA, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001258/2010, SILVIA HELENA SALDANHA GOMES, 5080114-7, COPIA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXA, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001155/2010, ROGERIO PUREZA PORTELA, 4844696-3, COPIA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXA, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000991/2010, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DE MATOS, NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMOVEL; 127.001118/2010, EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, 5087639-2, COPIA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXA, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 045.000132/2010, MARCIA CABRAL BORGES, 5077009-8, DECLARACAO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE A UNIDADE CONSUMIDORA RESIDENCIAL FOI LIGADA EM 06/01/2010, APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000953/2010, PEDRO BORGES, 4755975-6, FALTA DE AMPARA LEGAL; 127.001163/2010, MARIANA VAN ERVEN SANTOS; COPIA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXA, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001210/2010, GUILHERME SOARES PENA COSTA, 5080145-7 E 5080137-6, COPIAS DAS CONTAS DE ENERGIA ELETRICA ANEXAS, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001192/2010, BRUNO MARCONDES CERDEIRA, 5076142-0, DECLARACAO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE A UNIDADE CONSUMIDORA RESIDENCIAL FOI LIGADA EM 27/01/2010, APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001370/2010, ODETE SANTOS PORTAL, 4813958-0, COPIA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXA, A QUAL INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001066/2010, EDUARDO RODRIGUES DE FARIA, 4622666-4, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.001079/2010, VALERIA FAJARDO NOBRE, 4575646-5, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 045.000093/2009, THAIS REGINA BORGES DE FARIAS, 1014359-9, NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 046.000109/2010, Antônio Ribeiro da Costa Neto, 343.622.153-87, R\$ 241,95, 2009, restituição da 1ª cota paga do IPVA lançado para o veículo de placa JHL4930, em razão do pagamento da cota única; 047.000092/2010, Edilson Soares Neri, 855.249.481-72, R\$94,67, 2009, IPVA lançado para o veículo de placa JHZ2394, pagamento indevido em razão de benefício fiscal concedido em 25.02.2009, pelo Despacho de Reconhecimento nº. 001/2009/DIAR; 046.000021/2010, Jair Rodrigues Vieira, 500.167.173-68, R\$ 186,89, 2009, restituição das 1ª e 2ª cotas pagas do IPVA lançado para o veículo de placa JHI3780, em razão do pagamento da cota única; 046.003940/2009, Letícia Paulo Sampaio, 8 vereiro de 13.055.161-68, R\$ 124,02, 2009, restituição da 2ª cota paga do IPVA lançado para o veículo de placa JHM7100, em razão do pagamento da cota única; 046.003934/2009, Luciana Bezerra de Vasconcelos, 893.179.041-49, R\$ 164,66, 2009, restituição da 1ª cota paga do IPVA lançado para o veículo de placa JIC5158, em razão do pagamento da cota única; 046.000219/2010, Pedrina Maria da Conceição Ferreira, 760.064.921-72, R\$153,31, 2009, pagamento indevido das 1ª e 2ª parcelas do IPVA lançado para o veículo de placa JGZ0280, em razão de benefício fiscal concedido em 25.11.2009, pelo Despacho de Reconhecimento nº 24/2009/AGCEI. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001.529/2009, José Pedro do Nascimento, 214.188.961-87, R\$58,47 IPTU e R\$104,01 TLP, 2007, restituição do pagamento indevido do IPTU/TLP do imóvel de inscrição nº 4869895-4, em razão do reconhecimento da isenção de acordo com o Ato Declaratório AGSOR/DIATE nº 46/2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005688/2009, Larissa Teixeira de Araujo, JET0710, a segunda parcela do IPVA/2009 é devida, em razão de o furto ter ocorrido no mesmo dia de seu vencimento. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045.000188/2010, 032.820.741-15, Joaquim Ferreira de Carvalho, o laudo médico não atende ao que preceitua o inc. I, letra “a” do item 130.3 do caderno I, anexo I do Decreto nº 18.0955/97(Isenções), pois não especifica o tipo de deficiência, ademais, informa que o requerente não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000186/2010, Adão Jacob Gonçalves, JIC8848, veículo recuperado no mesmo exercício do roubo; 043.000383/2010, Tiago de Oliveira Magela, JFW4068, apropriação indébita é fato que não se subsume à norma concessiva de remissão e não incidência. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, 4022, de 28 de setembro de 2007 e 4072, 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTE-

RESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercício, Motivo: 045.001518/09, Nilda Silva Gomes, QD 01 CJ D LT 11 Sobradinho/DF, 15004112, 2006 a 2010, a área construída do imóvel objeto do pleito ultrapassa 120m² e 045.001012/09, Amélia Gonçalves Paes, QD 08 CJ F CS 62 Sobradinho/DF, 15212114, 2010, a área construída do imóvel objeto do pleito ultrapassa 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

(*) Recurso Extraordinário no 020/2010. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 088/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de outubro de 2009 (documentos de fls. 103). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, por falta de objeto, uma vez que o Recurso Voluntário foi provido. Publique-se. Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2009, página 10.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de março de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 008/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 038/2009, Requerente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 133/2009, Recorrente COMSAT DO BRASIL LTDA., Advogado Abel Simão Amaro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 258/2009, Recorrente CTIS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 268/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 276/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 293/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 310/2009 e RE 311/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 331/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 1º de março de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo: 123.001.083/2003, Recurso Extraordinário nº 095/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2010 (13.096)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CONHECIMENTOS

TO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.857/2003, Recurso Extraordinário nº 117/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2010 (13.097)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.003.204/2003, Recurso Extraordinário nº 118/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2010 (13.098)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal,

incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.333/2002, Recurso Extraordinário nº 138/2009, Recorrente VIPLAN – VI- AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2010 (13.099)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.262/2003, Recurso Extraordinário nº 142/2009, Recorrente VIPLAN – VI- AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2010 (13.100)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão

singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.166/2003, Recurso Extraordinário nº 143/2009, Recorrente VIPLAN – VI- AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2010 (13.101)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.490/2003, Recurso Extraordinário nº 257/2009, Recorrente VIPLAN – VI- AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2010 (13.103)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimen-

to, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.060/2003, Recurso Extraordinário nº 090/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da C. Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 018/2010 (13.104)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.469/2002, Recurso Extraordinário nº 122/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da C. Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 019/2010 (13.105)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.294/2003, Recurso Extraordinário nº 126/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da C. Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 020/2010 (13.106)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.027/2003, Recurso Extraordinário nº 145/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da C. Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 021/2010 (13.107)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.625/2002, Recurso Extraordinário nº 146/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 022/2010 (13.108)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.859/2003, Recurso Extraordinário nº 156/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 023/2010 (13.109)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.025/2002, Recurso Extraordinário nº 212/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 024/2010 (13.110)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECI-

SÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.329/2003, Recurso Extraordinário nº 221/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 025/2010 (13.111)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 387/2009, Recorrente ELÉTRICA MOREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire
RV 421/2009 e REO 099/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento RV 468/2009, Recor-

rente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de março de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 382/2009, Recorrente GPG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME, Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
RV 470/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília/DF, em 1º de março de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de março de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 376/2009, Recorrente KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 398/2009, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do Exmo. de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de março de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 252/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 386/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 497/2009, Recorrente GELO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Brasília/DF, em 1º de março 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de fevereiro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 98, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 249, de 28 de dezembro de 2009, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo 0400.001.750/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LEMOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea “f” da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 20 (vinte) dias, o prazo para apuração dos trabalhos da Sindicância,

instituída pela Ordem de Serviço nº 11, de 03 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2010, página 13, conforme processo 400.001.714/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RICARDO ALVES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de março de 2010.

Processo: 0400-000.070/2010. Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. Assunto: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS FINDOS. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto estabelecido no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 8.265,75 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para ressarcimento de salário e encargos sociais de servidor requisitado desse Órgão, referente ao mês de dezembro de 2009, a ser pago em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne o processo à GGP/SEJUS, para providências quanto à confecção da referida folha de pagamento, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como posterior encaminhamento do mesmo à GEORF/UAG/SEJUS, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 – GDF, Esfera: 01.

Processo: 0400-000.071/2010. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. Assunto: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS FINDOS. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto estabelecido no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 42.890,10 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos) em favor do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, referente ao ressarcimento das 40 (quarenta) horas do mês de dezembro de 2009, dos servidores cedidos dessa Autarquia, a ser pago em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne o processo à GGP/SEJUS, para providências quanto à confecção da referida folha de pagamento, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como posterior encaminhamento do mesmo à GEORF/UAG/SEJUS, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 – GDF, Esfera: 01.

Processo: 0400-000.072/2010. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS FINDOS. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto estabelecido no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 13.195,29 (treze mil cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para ressarcimento de salário e encargos sociais de servidor requisitado desse Órgão, referente ao mês de dezembro de 2009, a ser pago em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne o processo à GGP/SEJUS, para providências quanto à confecção da referida folha de pagamento, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como posterior encaminhamento do mesmo à GEORF/UAG/SEJUS, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 – GDF, Esfera: 01.

Processo: 0400-000.073/2010. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS FINDOS. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto estabelecido no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 30.371,04 (trinta mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos) em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para ressarcimento de salário e encargos sociais de servidores requisitados desse Órgão, referente ao mês de dezembro de 2009, a ser pago em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne o processo à GGP/SEJUS, para providências quanto à confecção da referida folha de pagamento, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como posterior encaminhamento do mesmo à GEORF/UAG/SEJUS, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 – GDF, Esfera: 01.

Processo: 0400-001.740/2009. Interessado: MARISA HELENA DE FARIA E OUTROS. Assunto: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS FINDOS. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto estabelecido no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 38.949,52 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em favor de MARISA

HELENA DE FARIA E OUTROS, referente a pagamento de acerto de abono permanência em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne o processo à GGP/SEJUS, para providências quanto à confecção da referida folha de pagamento, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como posterior encaminhamento do mesmo à GEORF/UAG/SEJUS, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 – Exercício Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda.

RENATO RICARDO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 32010 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.39	100	145.377,23

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de serviços de elaboração dos projetos executivos de instalações elétricas voz e dados para o Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo: 410.003.420/2008.

Art. 2. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

U.O Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR

U.O Favorecida

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para complementação de documentação na qualificação de organizações sociais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido pela Resolução nº 01/2010 por igual período, a contar da data final do prazo inicial, às entidades qualificadas pelo Distrito Federal como Organização Social para complementarem a documentação exigida, sujeitas a revogação do Decreto de qualificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.059/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 16 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2009, página 23.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.023/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 43.

Art. 3º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.481/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 43.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	25.665,00

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	21.810,00

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	18.195,00

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao quarto trimestre de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2009

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na imprensa oficial do GDF	26.490,00

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º, §3º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2009, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/2009.

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folderes).	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	8.000,00
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folderes)	Divulgação da Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS	4.000,00

Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folders)	Divulgação da Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB	4.000,00
Confeção de Banners	Divulgação da FEPECS, ESCS e ETESB em eventos educacionais e científicos.	4.000,00
Publicação de atos administrativo na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal (DODF).	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS na imprensa oficial do GDF	92.160,00
Total		112.160,00

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2010, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO
DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/2010.

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folders) e Mídia Eletrônica (Video Institucional)	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	20.424,00
Publicação de atos administrativo na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal (DODF).	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS na imprensa oficial do GDF	29.708,00
Total		50.132,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em 1º de março de 2010.

Processo 410.002.374/2009; Interessado: ST; Assunto: Aquisição material – fogão a gás, refrigerador e botijão. Acolho o pronunciamento de fl. 63, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo em vista que o pleito apresentado pela interessada foi negado, aplico multa no valor de R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos), a ser aplicada à firma LL & BL COMERCIAL LTDA, por não ter entregue os materiais de que trata a Nota de Empenho nº 744/2009. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

CLÁUDIA MARINA PIRES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho s/nº, de 24/02/2010, do Grupo de Trabalho instaurado pela Instrução de Serviço nº 47, de 01/09/2009, processo nº 098.002.781/2009, resolve: Art. 1º. Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 03 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao

vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 010.000.093/2003, 050.000.666/2008, 053.000.757/2007 e 080.028.069/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº 080.028.070/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 410.001.128/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 040.000.691/2006, 052.001.153/2007, 053.000.666/2007 e 410.002.006/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos 052.001.153/2007, 053.000.666/2007 e 410.002.006/2007, deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 010.000.093/2003, 050.000.666/2008, 053.000.757/2007 e 080.028.069/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 25 de fevereiro de 2010.

Processo: 141.000.389/2008. Interessado: SANTA FÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A ME. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de março de 2010.

Despacho nº 37/2010 – DGA (AA). Processo 277/2009. Assunto: Reconhecimento de Dívida; No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria - TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Convênio entre o TCDF e o CIEE, referente à despesas complementares no mês de dezembro/2009 (fatura fls. 151), no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor do CIEE Centro de Integração Empresa Escola, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto -GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA